





CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

ANTAQ/GAB	
Fl. nº	474
Proc. nº	60/2003
Data	11/05/15
Rubrica	0

CONTRATO DE ADESÃO Nº 069/ 2015 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 049-ANTAQ/2003 À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas 328, do 2º ao 11º andar, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ; CEP 20.091-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.709.449/0001-59, neste ato representada por seu Diretor de Terminais e Oleodutos, Senhor Paulo Penchiná Cortines Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.565.940, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.680.107-25, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB
Fl. nº 475
Proc. nº 601303
Data 22/09/15
Rubrica 16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	476
Proc. nº	60/2013
Data	11/03/13
Rubrica	no

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANTAQ, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a exploração da Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal Aquaviário de Guamaré, localizada na Rodovia RN-221, Km 2, Guamaré-RN, CEP 59.598-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0063-51, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel líquido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

...the first of these is the fact that the ...

...the second of these is the fact that the ...

...the third of these is the fact that the ...

...the fourth of these is the fact that the ...

...the fifth of these is the fact that the ...

...the sixth of these is the fact that the ...

...the seventh of these is the fact that the ...

...the eighth of these is the fact that the ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	477
Proc. nº	60/2003
Data	11 / 06 / 15
Rubrica	16

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 153.411,28m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 396 do Processo nº 50300.000060/2003.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

4

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

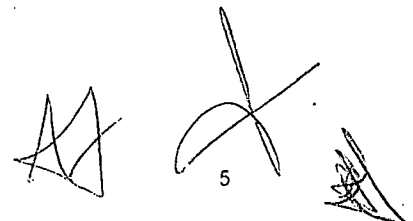
Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000060/2003, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

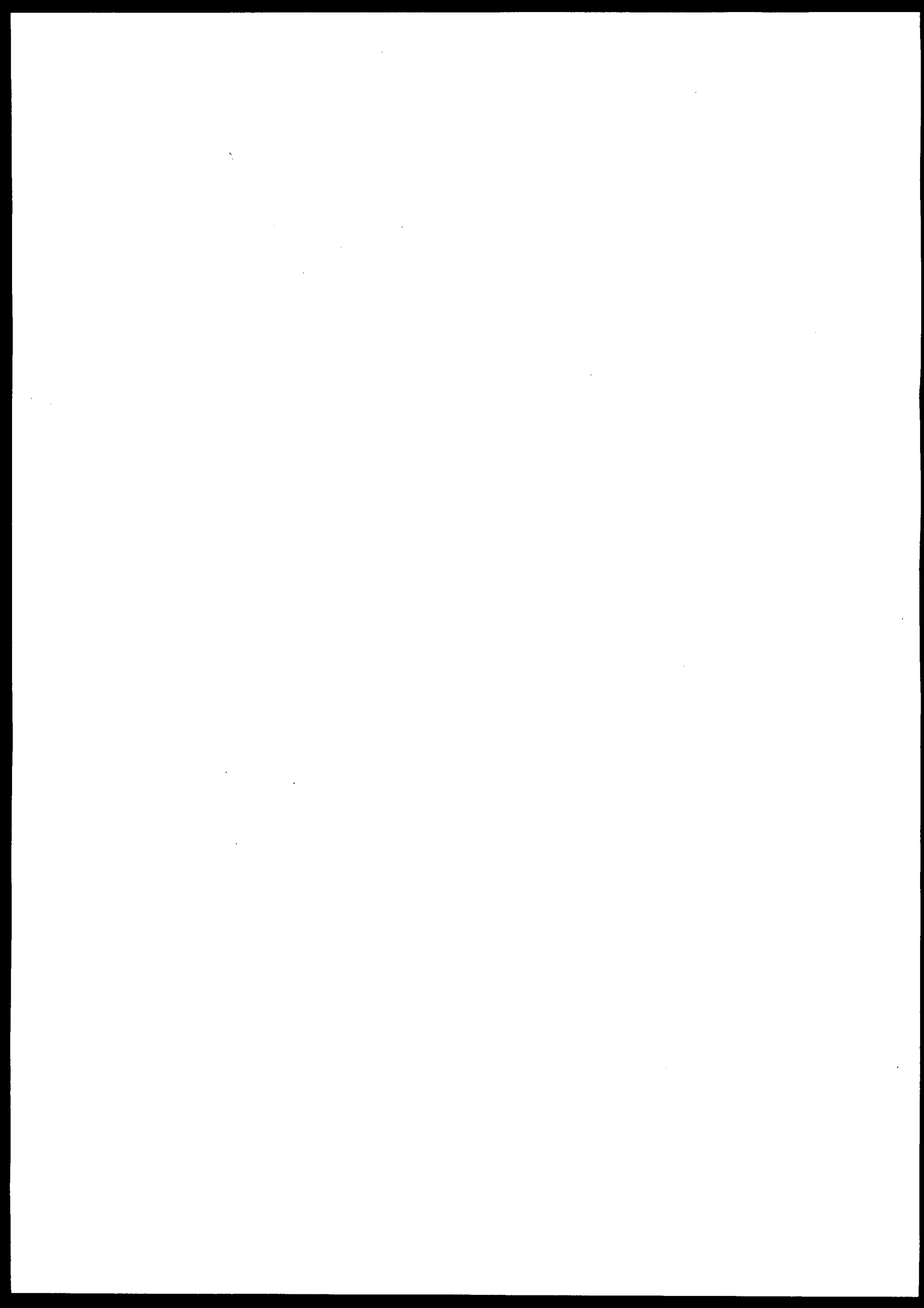
Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.033, de 2013.

do



5



CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

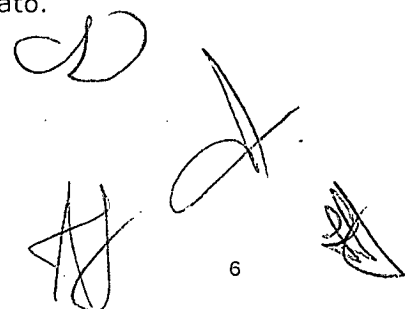
A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.



6

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million (19.5% of the population).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people, and the Government has set out a strategy for doing this in the White Paper on *Ageing Better* (Department of Health, 1999). This paper sets out the following objectives:

- (i) to improve the health and well-being of older people;
- (ii) to improve the quality of life of older people;
- (iii) to improve the opportunities for older people to participate in society;
- (iv) to improve the support available to older people.

The White Paper also sets out a number of key principles which will guide the development of policies to meet these objectives:

- (i) to support older people to live independently and to participate in society;
- (ii) to support older people to live in their own homes and communities;
- (iii) to support older people to live in good health and to enjoy a good quality of life;
- (iv) to support older people to live in dignity and respect.

The White Paper also sets out a number of key actions which will be taken to meet these objectives:

- (i) to improve the health and well-being of older people;
- (ii) to improve the quality of life of older people;
- (iii) to improve the opportunities for older people to participate in society;
- (iv) to improve the support available to older people.

The White Paper also sets out a number of key actions which will be taken to meet these objectives:

- (i) to improve the health and well-being of older people;
- (ii) to improve the quality of life of older people;
- (iii) to improve the opportunities for older people to participate in society;
- (iv) to improve the support available to older people.

The White Paper also sets out a number of key actions which will be taken to meet these objectives:

- (i) to improve the health and well-being of older people;
- (ii) to improve the quality of life of older people;
- (iii) to improve the opportunities for older people to participate in society;
- (iv) to improve the support available to older people.

The White Paper also sets out a number of key actions which will be taken to meet these objectives:

- (i) to improve the health and well-being of older people;
- (ii) to improve the quality of life of older people;
- (iii) to improve the opportunities for older people to participate in society;
- (iv) to improve the support available to older people.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	437
Proc. nº	60/2003
Data	11/05/15
Rubrica	

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

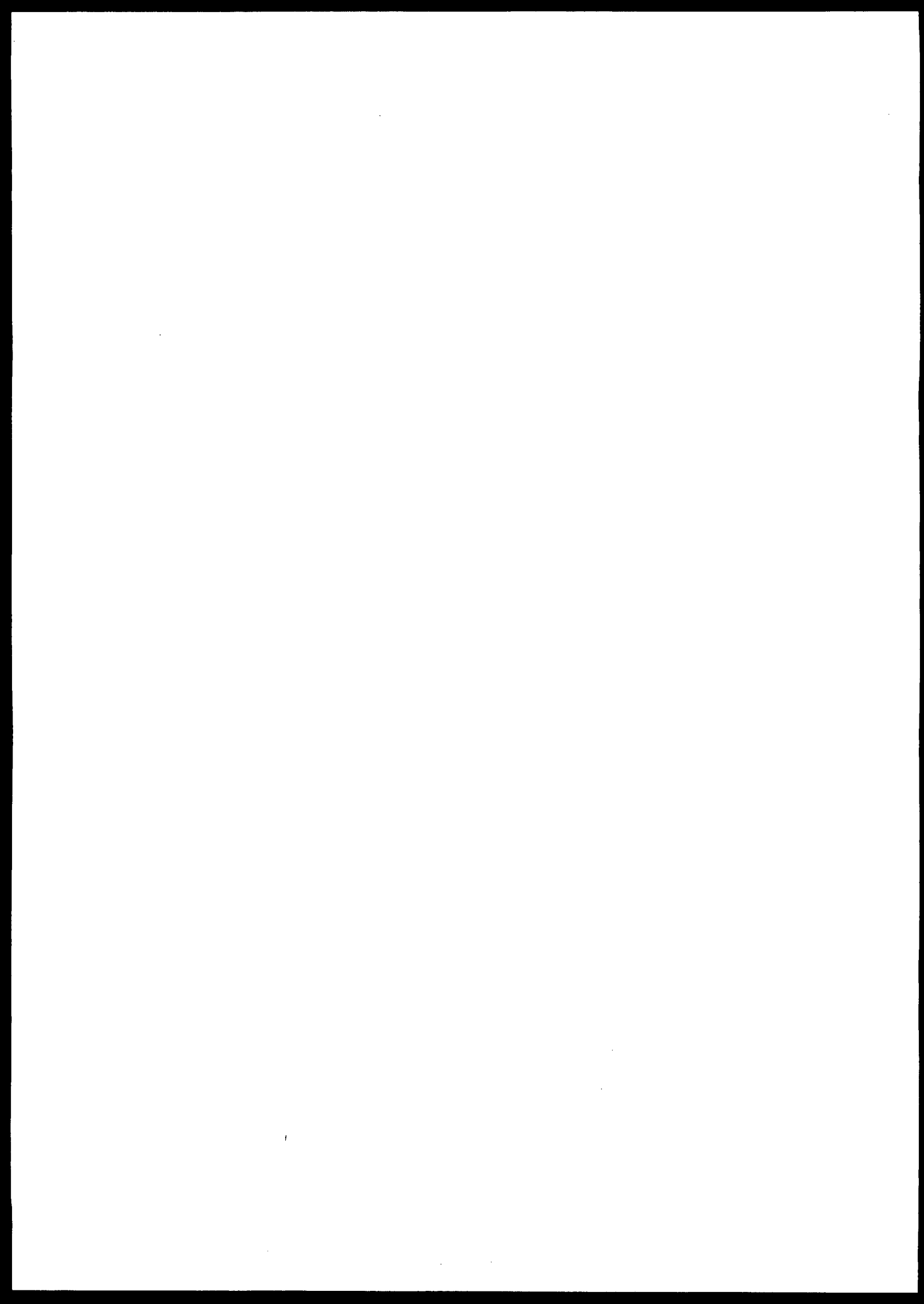
Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

7





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	421
Proc. nº	60/2003
Data	11/05/15
Rubrica	100

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

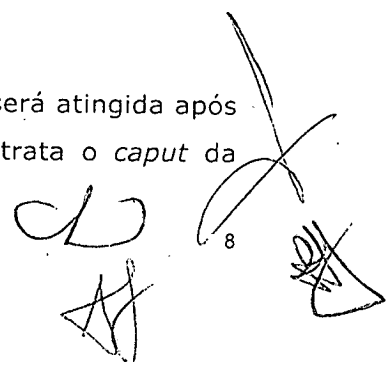
III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

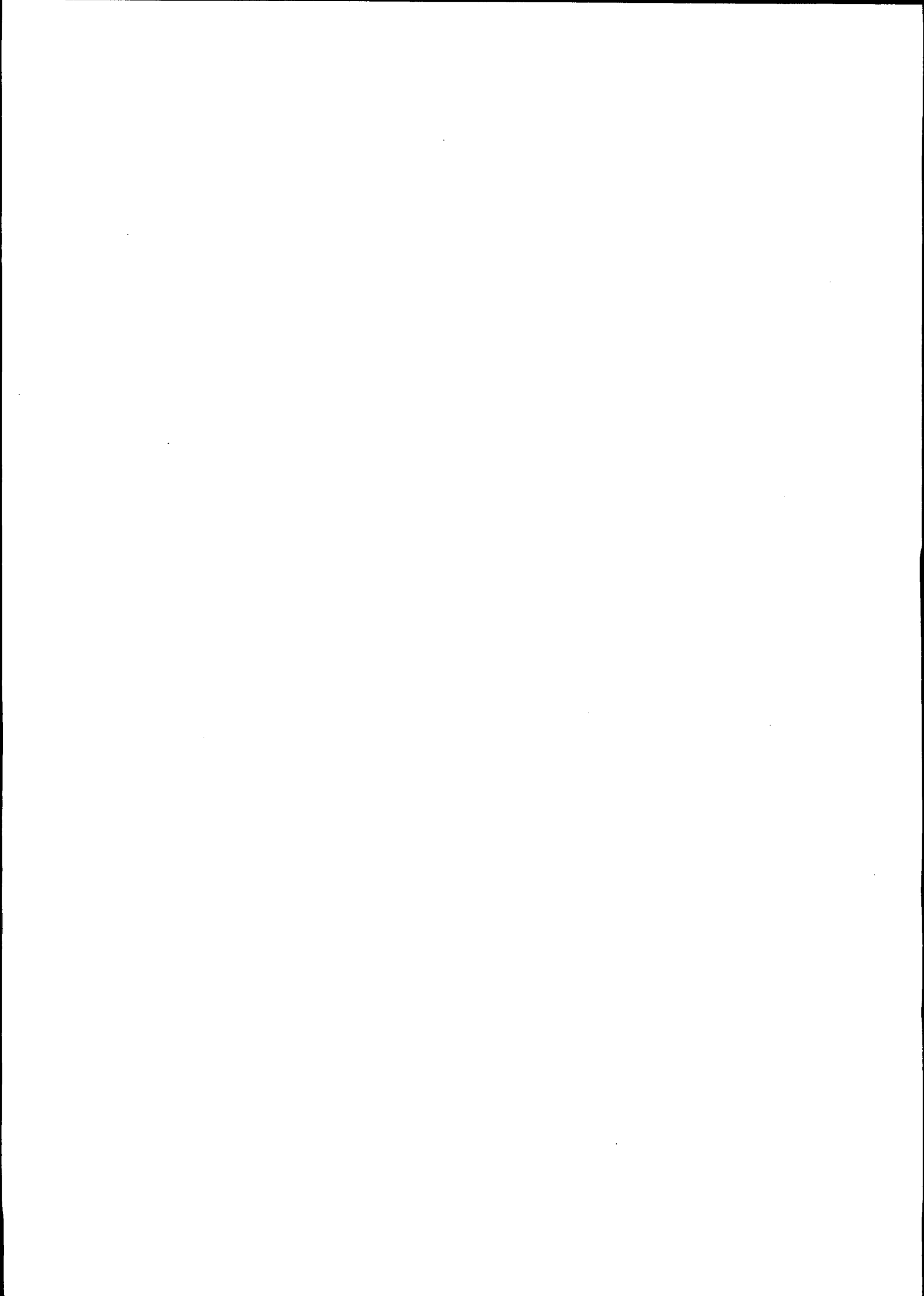
Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da


8





AUTORIZADA	
Fl. nº	482
Proc. nº	6012003
Data	11/05/15
Rubrica	

Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

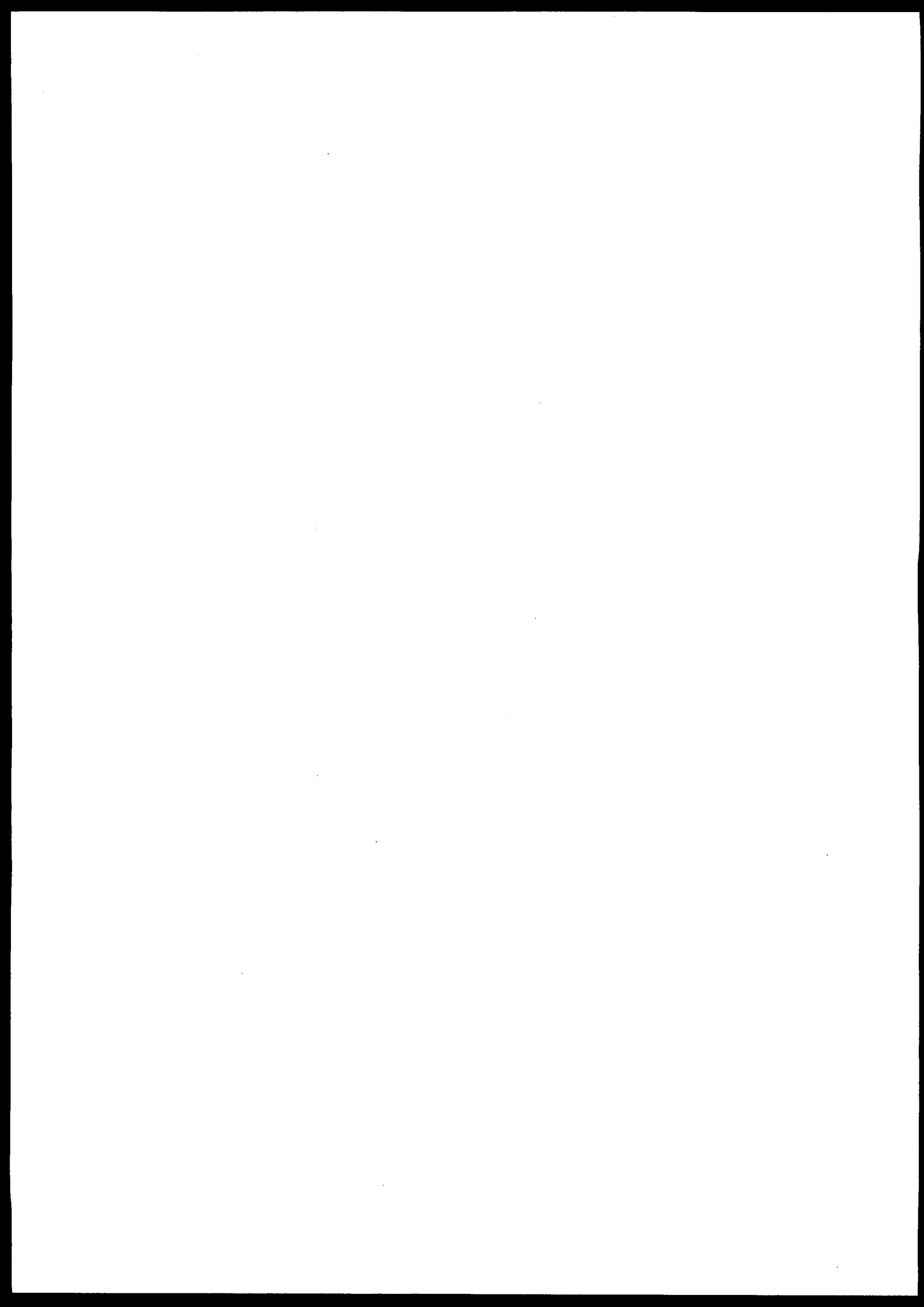
O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

- I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;
- II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000060/2003.
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;
- IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;
- VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e
- VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

- I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;
- II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	433
Proc. nº	60/2003
Data	11/05/15
Rubrica	①

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

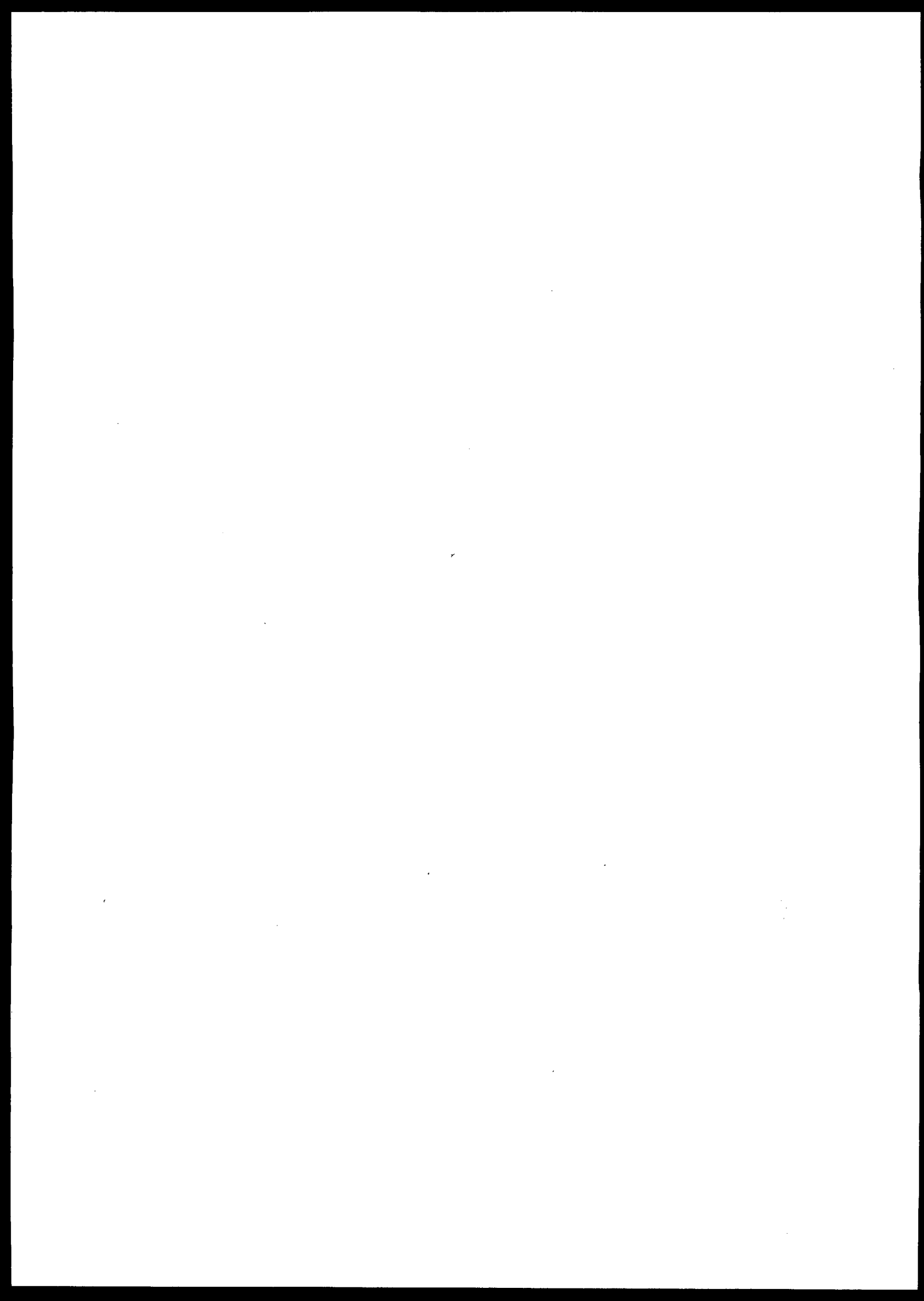
VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	434
Proc. nº	60/2003
Data	11/05/15
Rubrica	

empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

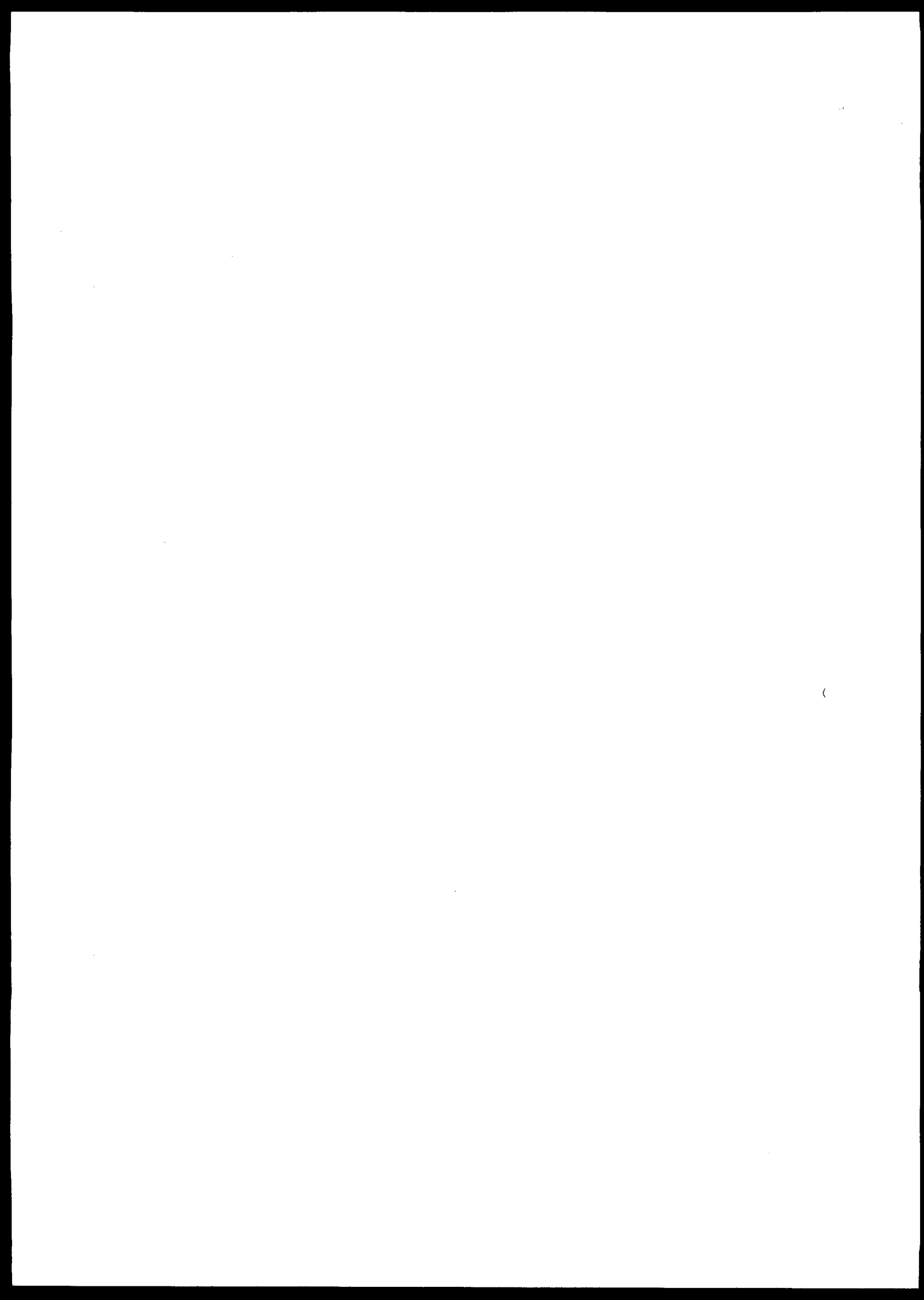
XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	435
Proc. nº	60/2023
Data	11/05/15
Rubrica	

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000060/2003; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

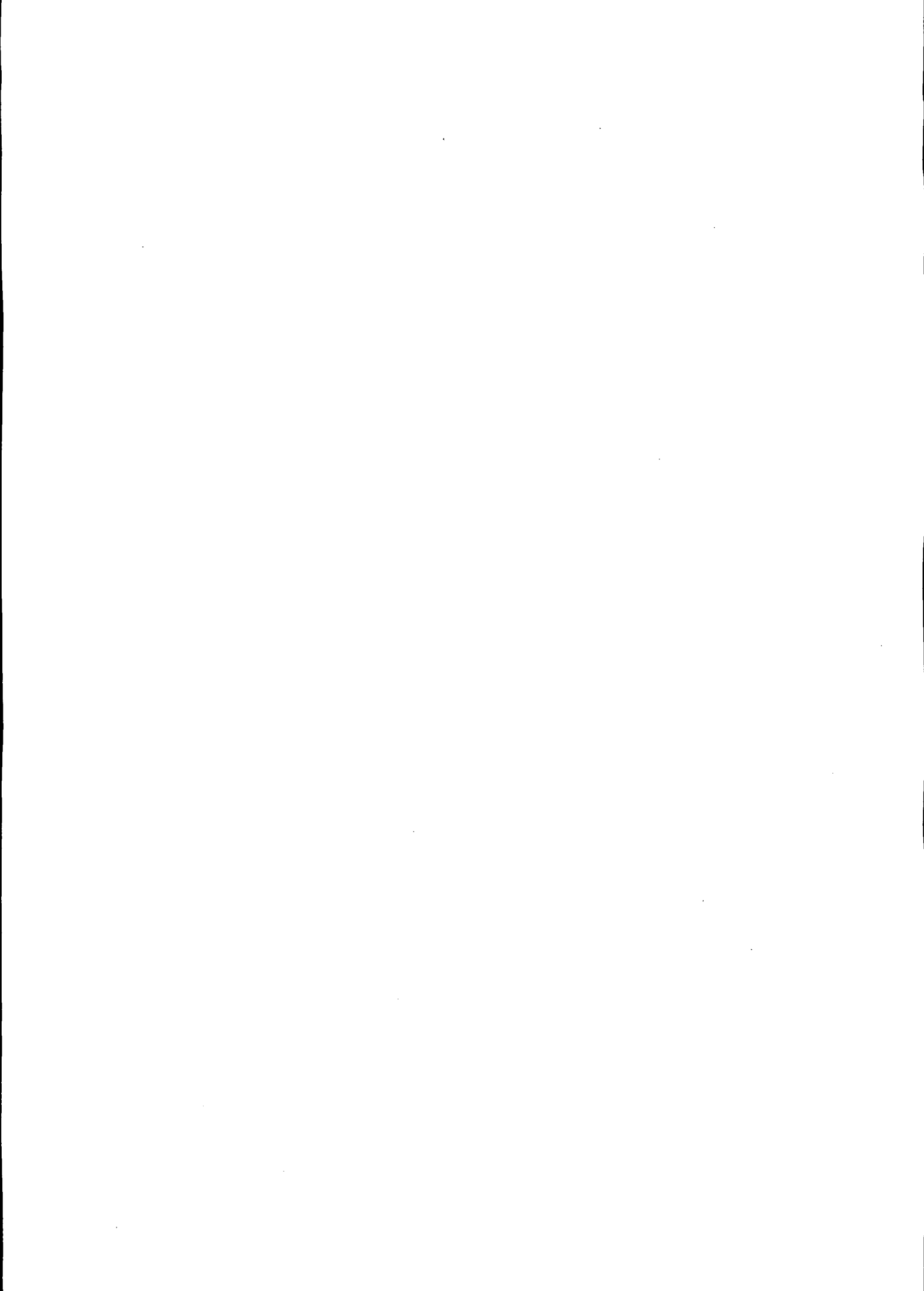
II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	426
Proc. nº	001/2003
Data	11/05/15
Rubrica	

ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

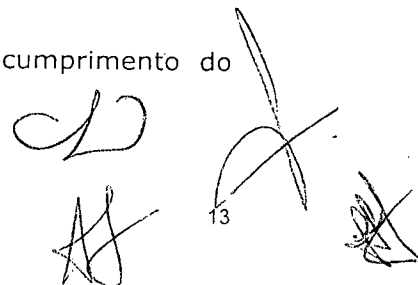
I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

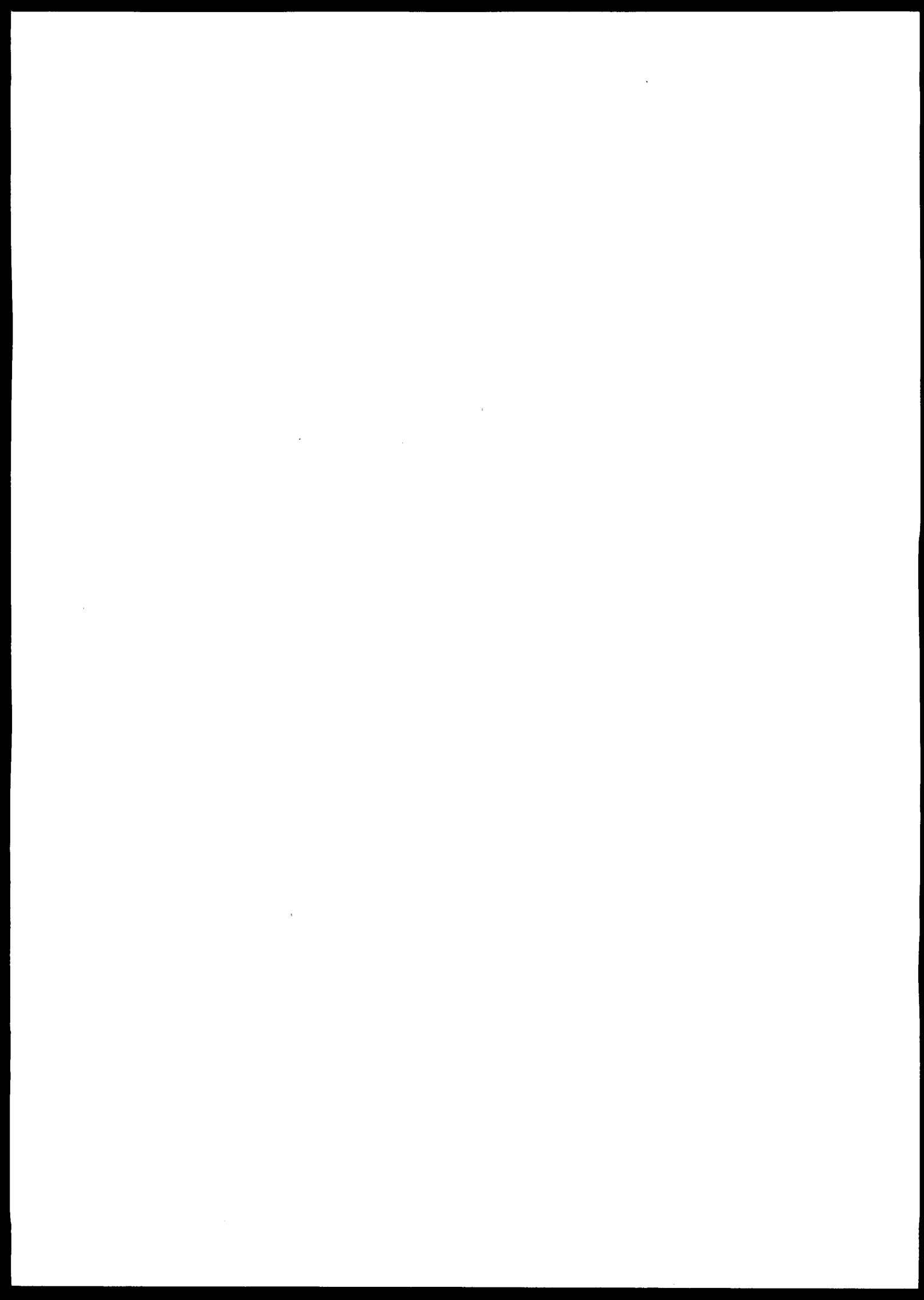
II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;


13





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	487
Proc. nº	601/2003
Data	11/05/15
Rubrica	
prévia e expressa	

VI - houver prática das seguintes condutas sem aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

14



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	4923
Proc. nº	6012023
Data	11/05/15
Rubrica	

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

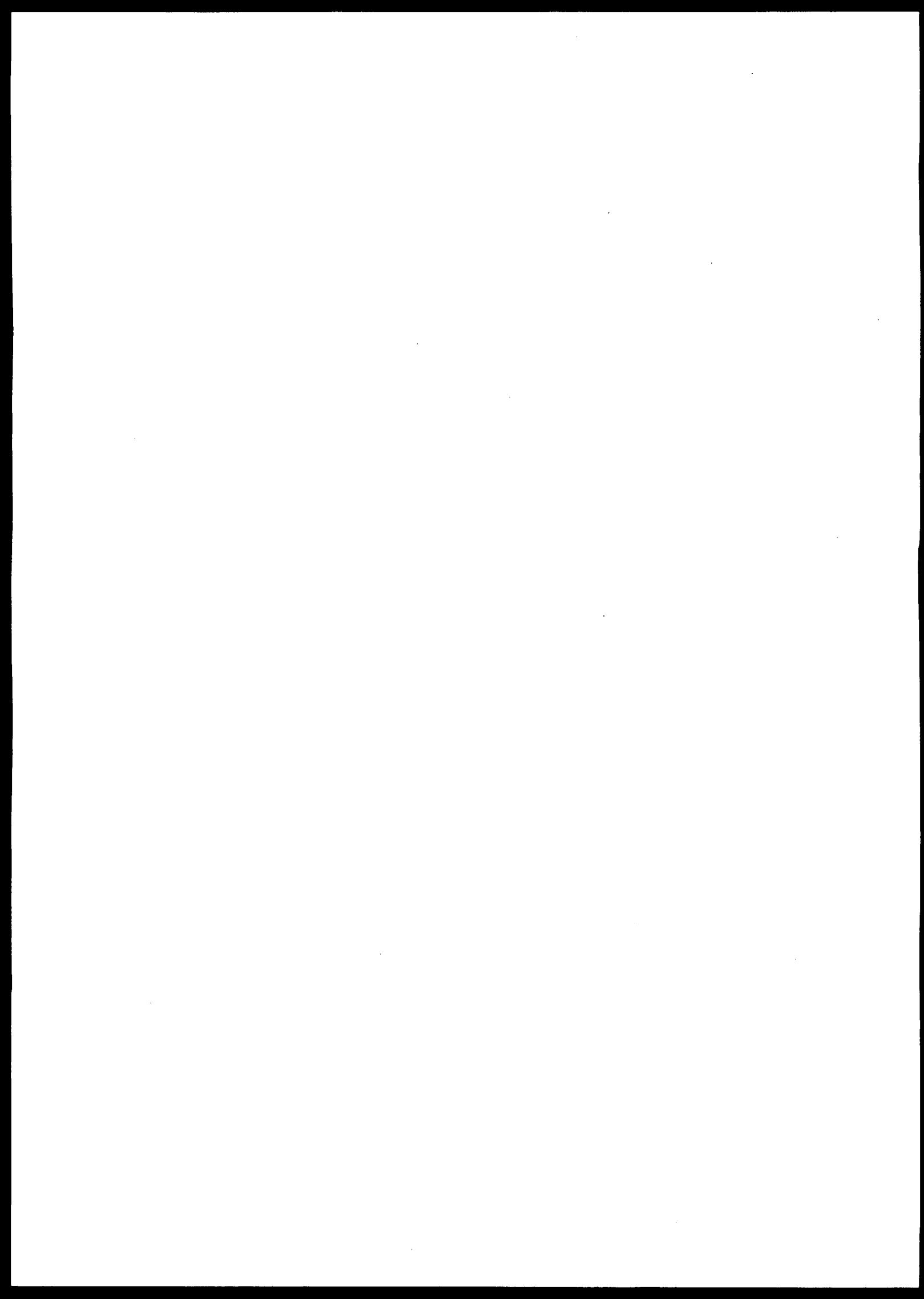
PAULO PENCHINÁ CORTINES PEREIRA

Diretor de Terminais e Oleodutos - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: ADALBERTO TOKARSKI
CPF/MF: 219 034 331-84

Nome: FERNANDO J. P. C. TANSZOS
CPF/MF: 210 356 794/94





COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PND Nº 37/2015 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PND nº 037/2015...

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 00036.000256/2015-02. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 200021

Número do Contrato: 4/2011. Nº Processo: 00036000213201195. PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES...

(SICONV - 12/05/2015)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 806382/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES...

(SICONV(PORTAL) - 12/05/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 812665/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES...

(SICONV(PORTAL) - 12/05/2015)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

Processo nº. 00004.002321/2013-31. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação nº 009/2013, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/... pelo código 00032015051300003

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 780599/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA...

(SICONV(PORTAL) - 12/05/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 793061/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA...

(SICONV(PORTAL) - 12/05/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 799493/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA...

(SICONV(PORTAL) - 12/05/2015)

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ADITIVO ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE AGÊNCIAS DA ONU - Cooperação entre a Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)...

Nova vigência: 13/10/2014 a 12/06/2015. Assinaturas: Jorge Chedick, Representante Residente do PNUD, Kyle Wart, como representante do ACNUDH e Ideli Salvati, como representante da SDH/PR.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2015 - UASG 110309

Número do Contrato: 00010/2009, subrogado pela UASG: 110309 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS Nº Processo: 00045000479200912. DISPENSA Nº 1/2009. Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA...

(SICONV - 12/05/2015) 110680-00001-2015NES00008

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

Comunicamos o resultado da licitação em epígrafe que teve as seguintes empresas ganhadoras: TOTAL COM. E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 10.657.108/0001-05 com o valor de R\$ 4.219,00...

MÁRIO FERREIRA ALVES Pregoeiro

(SIDEV - 12/05/2015) 110680-00001-2015NES00008

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 69-ANTAQ

Processo Nº 50300.000060/2003

Objeto: Adequar o Termo de Autorização Nº 049-ANTAQ/2003 à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013...

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 71-ANTAQ

Processo Nº 50000.014545/2002

Objeto: Adequar o Termo de Autorização Nº 015/02-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013...

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 72-ANTAQ

Processo Nº 50300.000049/2002

Objeto: Adequar o Termo de Autorização Nº 019/2002-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013...

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2015

O Pregão da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 06/2015. A empresa DFTI CO-ALFACAO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA - ME, CNPJ: 09.650.283/0001-91, sagrou-se vencedora com o menor valor global de R\$ 198.000,00...

RAFAEL SOARES MOTA

(SIDEV - 12/05/2015)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 12 DE MAIO DE 2015

A Gerente de Orçamento e Finanças, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa Alan Bentes Falcão - ME, CNPJ nº 12.996.118/0001-09...

A Gerente de Orçamento e Finanças, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa E. C. P. do Assari - ME, CNPJ nº 18.704.206/0001-68...

